

Separata de Revista de  
Instituto Histórico e Geográfico  
Do Rio Grande do Sul do 2º Semestre  
Ano XVI

Publicado, em março de 1931, no "Correio do Povo", o presente estudo do nosso confrade dr. Dante de Laytano, revelava, ainda no início de suas atividades literárias, uma organização de historiador, que mesmo a mocidade não conseguia absorvê-lo. \*

Fomos sollicitar-lhe, naquela época, a transcrição do estudo na revista do Instituto entretanto não obtivemos autorização, alegando seu autor que se tratava apenas duma divulgação na imprensa diária de assunto que apaixonava o público mas que não constituía novidade histórica como se exigiria numa publicação especializada.

Acontece que as questões de limites estaduais passaram a ser matéria de direito constitucional de acôrdo com disposições expressas na carta federal de 16 de julho de 1934 e daí a oportunidade da reimpressão do trabalho do dr. Dante de Laytano. — (N. da R.).

Uma memória preciosa — A "Descrição geográfica e histórica da divisa litigiosa entre os estados do Rio-Grande-do-Sul e Santa-Catarina" do P. Geraldo J. Pauwels, S. J. é o estudo mais substancioso na apreciação imparcial da zona litigiosa e a nossa pequena crônica não poderia desprezá-lo para melhor esclarecimento da questão.

Vamos nos restringir somente ao litígio do rio Sertão e do rio Glória.

A opinião dos autores — Entre as trinta e tantas obras que abordam a questão podemos ver que a maioria de seus autores são pelo limite do rio Sertão. Cândido Mendes de Almeida (Atlas do Império do Brasil), 1868; Joaquim Manuel de Macedo nas suas "Noções de Corografia do Brasil", 1873 II — pág. 282:

"A Província do Rio-Grande-do-Sul" — 1887 — pág. 247 de Alfredo Nogueira; "Rio-Grande-do-Sul" — 1897 — de Alfredo Varela; "Anuário Catarinense" de 1904 — pág. 40 de José Artur Boiteux; "Corografia de Santa-Catarina" — 1905 — pg. 18 — de General José Vieira da Rosa; "Resumo da Corografia de Santa-Catarina, 1906 — pág. 7; "Corografia do Brasil", edição de 1906 — pág. 215 — de Alfredo Moreira Pinto; "Elementos de Corografia do Brasil" — ed. 7.<sup>a</sup> — pág. 159 de Henrique Martins; "Compêndio de Corografia do Brasil" — 2.<sup>a</sup> ed. de 1910, pág. 292 — de Feliciano Pinheiro Biten-court; "Dicionário Geográfico do Rio-Grande-do-Sul" — 2.<sup>a</sup> ed., 1914 — de Otávio Augusto de Faria; "Curso metódico de geografia" — 5.<sup>a</sup> ed., 1915 — pág. 477 — de J. M. de Lacerda; "Limites inter-estaduais" — 1917 — pág. 35 do Capitão de fragata Thiers Fleming; "Terra Catarinense" — 1920 — pág. 1 — de Crispim Mira; "Compêndio de Corografia do Brasil" — 7.<sup>a</sup> ed., 1922 — pág. 395 de Mário da Veiga Cabral; "Geografia - Atlas do Brasil" — 2.<sup>a</sup> ed., 1924 — pág. 135 de F. Briguet.

Estes autores são unânimes em afirmar que os limites do Rio-Grande são pelo rio Sertão. Não queremos citar os outros autores que estendem os nossos limites até o rio Araranguá (1).

---

(1) O engenheiro Benno Hofmann escreveu, ao mesmo tempo, também no "Correio do Povo", interessantes retificações geográficas aos nossos estudos históricos. Aproveitamos, para a nova impressão do trabalho, esses elementos até, então, inéditos, pois não eram eles do conhecimento de nenhum escritor rio-grandense. Ao em vez de esboçar-se uma polémica, o autor dos comentários sobre o litígio, nos forneceu ótimo subsídio...

Geografia dos rios Sertão, Glória e Mampituba — O Sertão nasce a NE do município de S.-Francisco-de-Paula, distrito de Campo-Bom, com o nome de rio Bonito. Desce do sul do planalto da serra da Pedra e depois de ter recebido o arroio do Leão toma o nome de rio do Braço e quando recebe o arroio da Cachoeira finalmente toma o nome de rio Sertão. Corre de NO-SE e tem uma extensão de 70 km. dos quais apenas os últimos 30 kms. são navegáveis <sup>(2)</sup>. O rio da Glória nasce entre os rios Santana e Camisas em Campo-Bom, município de S.-Francisco-de-Paula, com o nome de arroio das Perdizes. Ao descer a serra entre as bôcas da serra do Cavalinho e do Fachinal forma uma linda cascata de mais de 100 metros de altura. É denominado rio da Esperança assim que recebe, à margem esquerda, o arroio do Boi e quando na margem direita, logo abaixo, recebe o arroio da Roça da Estância toma o nome de Praia-Grande. Depois muda para o nome de rio Verde e abaixo da barra do rio Montelro tem, então, o nome de rio Glória. Tem o comprimento de 80 kms. sendo navegáveis os últimos 13 <sup>(3)</sup>. "Rio Mampituba — mede 18 e meio quilômetros desde a junção do rio Sertão e Glória. Junção esta que deu origem ao Mampituba (mandi — peixe e tuba —

---

(2) "O curso superior do Rio Sertão não é o arroio "Bonito", porém o "Leão" que toma o nome de Rio do Braço após receber à sua margem esquerda o arroio "Bonito". Rivalizando em volume de água, os arroios Leão e Bonito, cabe porém ao primeiro o direito de ser considerado o, continuador do Rio do Braço, por ser ele que, visivelmente, mantém o rumo geral d'este último, ao qual cabe por sua vez, pelos mesmos motivos, a primazia de ser considerado o curso superior do Sertão. Não é também com o "Arroio da Cachoeira" que o rio do Braço forma o Sertão, porém sim com o "Rio Canoa" — sendo o Cachoeira apenas um afluente do Canoa" (B. H. — Réplica cit.).

(3) "O arroio "das Perdizes" não forma o curso superior do Glória. Esse curso é porém formado pelo arroio "Josaphat", cujas nascentes ficam nos "Campos de Jordão" (Rincão do Campo dos Negros), também no município de São-Francisco, porém cerca de 20 quilômetros ao sul das cabeceiras do arroio das Perdizes. Aquele arroio, após ter descido a serra, toma o nome de arroio "da Roça, da Estância", que por sua vez, após se lhe juntar do arroio "da Esperança", toma o nome da "Praia Grande", para mais adiante receber o de "Rio Verde" e além o de "Glória". O

presídio militar do Rio-Grande era mister que se procedesse uma demarcação, pois se separavam as terras da capitania de S.-Paulo que ficassem para o sul da vila de Laguna até os fins do domínio português. O brigadeiro José da Silva Pais que fôra nomeado para comandante fêz um detalhado relatório ao Governador do Rio-de-Janeiro mas não fêz a mínima referência aos limites quando esta medida era de tóda necessária e talvez a tivesse ocultado para que os espanhóis dela não tivessem conhecimento.

1747 — A carta Régia de 17 de julho de 1747 elevava o presídio do Rio-Grande à categoria de vila e dava como limites certos com Laguna e Curitiba. Esta ordem também não foi executada e isto se pode atribuir à falta dum govêrno civil visto que a tropa acampada no Rio-Grande tinha outras funções.

1751 — Gomes Freire de Andrade dando instruções ao ouvidor Manuel José de Faria sôbre a organização dum govêrno civil e disposições dum vilamento nem sequer falou em limites porque naturalmente julgava que estabelecida as divisas com Paranaguá não era mais necessária outra demarcação, para tódas as terras que ficassem ao sul daquela capitania. Tanto é verdade isto que na carta que transforma a comandância militar em govêrno civil do Rio-Grande está estabelecido até o lugar em que se deverá erguer o pelourinho e nada se diz quanto aos limites.

1760 — Neste ficou a comandância do Rio-Grande completamente livre de Santa-Catarina mas isto nada alterou porquanto a administração civil dependia diretamente do Govêrno do Rio-de-Janeiro e só sob o ponto de vista militar havia algum forte interêsse mas para tal não era preciso cuidar dos limites norte da nova capitania, segundo o pensamento do próprio govêrno que apenas via no sul um ponto estratégico de defesa dos domínios portugueses e nada mais. De 1760 para cá também não houve medida alguma para tratar dos limites e apenas em 1780 a metrópole tomou providências

para fixar os limites pelo rio Pelotas. Naturalmente isto não era suficiente mas também não se falou mais embora a Capitania de Santa-Catarina fôsse, em 1807, restaurada de sua união com Rio-Grande e em 1821 quando a ouvidoria de Pôrto-Alegre foi separada da capitania de Santa-Catarina e se constituiu em ouvidoria independente.

As linhas divisórias segundo três hipóteses diversas — A resultante dêste descaso oficial pelos nossos limites foi estabelecer a mais absoluta confusão quanto a verdadeira linha divisória e temos assim três correntes diferentes. Alguns, como Lucas Boiteux, Pereira Pinto e Correa Pinto, defendem o ponto seguinte: as divisas do Rio-Grande devem ser pelo rio Tramandaí mas “esta solução é historicamente mal fundamentada, pois a carta de Correa Pinto (documento que os escritores catarinenses citam como decisivo) não merece fé alguma e mesmo se merecesse e se as pretensas demarcações de Silva Pais (Brigadeiro governador que dividiu Santa-Catarina do Rio-Grande) e de Farla (então ouvidor da capitania sulina) fôssem realidade, nem assim a questão estaria decidida porque estas delimitações seriam anteriores à fundação da comandância do Rio-Grande, de cujos limites se trata; à declaração de Pereira Pinto, porém, é simples afirmação que sôbre ser isolada, não aduz nem razão nem motivo algum”. (Memória cit.). A segunda hipótese: limite pelo rio Araranguá. Geograficamente seria a divisa mais natural do Rio-Grande e José de Saldanha na sua “Descrição da capitania do Rio-Grande-de-S.-Pedro-do-Sul”, Visconde de S. Leopoldo nos seus “Anais da Província de S.-Pedro e o General Andréa, governador de Santa-Catarina, nas “Observações” sôbre a “Memória” de Jerônimo Coelho são unânimes em afirmar que o Rio-Grande é limitado ao N. pelo rio Araranguá, mas quanto à verdade histórica deixaremos para um outro estudo visto a presente crônica não abordar diretamente o caso mas sim a terceira hipótese, isto é, aquela que marca os limites do Rio-Grande-do-Sul pelo rio Mampituba, que parece ser a mais verdadeira não só pela tradição como pelos documentos. “Extrato da Ilha de Santa-Catarina, seu continente e mais partes

dependentes daquele govêrno; cuja notícia se dá ao sr. Governador Francisco de Sousa de Menezes" é o trabalho mais antigo e mais interessante que se conhece e que marca a linha divisória do sul de Santa-Catarina pelo rio Mampituba. Quando ao tempo a memória foi escrita 5 anos depois da separação do Rio-Grande, 8 anos depois de o mesmo Sousa de Menezes se lembrar da divisa pelo Tramandaí. "Portanto se nesta memória o Mampituba é indicado, sem ressalva, de espécie alguma, como divisa, é forçoso admitir que em 1765 era aceito e observado o limite pelo álveo deste rio, antes que Sousa de Menezes reclamasse o litoral até o Tramandaí, antes que o govêrno rio-grandense estendesse sua competência até o Araranguá. Por outra, o documento mais antigo sobre a linha divisoriamente o Rio-Grande e Santa-Catarina, coloca-a no rio Mampituba". Sebastião Francisco Betâmio, em 1780 na sua "Notícia particular do Continente do Rio-Grande-do-Sul" dá o rio Mampituba como linha divisória do N. do nosso Estado. João Alberto de Miranda Ribeiro, governador de Santa-Catarina, em 1793, num rápido relatório fala dos limites pelo rio Mampituba. Paulo José Miguel de Brito escreveu uma Memória Política em 1816 que não só tem importância pela época, pois neste decênio o sul do Brasil passou por grandes modificações como também pela afirmação categórica com que escreve sobre os limites pelo rio Mampituba. Pouco mais tarde aparece a "Corografia Brasílica" de Aires de Casal que também cita o Mampituba como linha divisória entre as duas capitanias. Dois outros documentos desta época também afirmam tal limite. Estes documentos são: uma petição de Antônio Mendes de Carvalho e uma "Memória Histórica da Província de Santa-Catarina, relativa às pessoas que a tem governado". Agora temos a seguinte conclusão que o motivo deste pequeno ensaio histórico, sendo o Mampituba formado pelo Glória e Sertão é evidente que a linha divisória pelo próprio Mampituba deve começar pelo rio Sertão (\*).

---

(\*) O material das notas juxtapõem-se ao texto original do estudo. O nosso ensaio foi publicado em partes, diversos artigos o completam e,

A verdadeira linha divisória é pelo rio Sertão — Quando afirmamos que a linha divisória deve começar pelo rio Sertão partimos de grandes autores e também do princípio que o Sertão é um rio de importância, que não se pode tê-lo como um mero acidente hidrográfico e parece portanto que merece uma apreciação mais digna. A questão embora não seja tão velha já em 1907 Krohberger no seu mapa de Santa-Catarina dá a linha divisória pelo rio Sertão e até 1911, mais ou menos, todos os autores, alguns mais antigos até, falam do Sertão como divisa. Salienta-se que todos estes autores são respeitabilíssimos.

Se entrar em detalhes históricos da questão vamos finalizar citando o nosso autor: “As conclusões práticas que se devem tirar são as seguintes: 1.º) O Sertão é rio no próprio sentido da palavra, não obstante sua comunicação com o Glória, por meio dum furo entre êste e o Canoas, a qual é apenas um dos vários casos de espichamento dum curso por outro; 2.º) O Sertão, se o não foi sempre, pelo menos atualmente é um curso mais importante do que o Glória, sendo que êste, mais tempo menos tempo está condenado a notável atrofia-mento, a não ser que haja intervenção da mão do homem, o que não é provável nem talvez possível; 3.º) Embora pelo mesmo motivo num futuro remoto o atual Alto-Glória venha constituir parte do Sertão, êste todavia tem seu curso superior no rio do Branco e sua continuação; 4.º) Por isto e pelos motivos expostos em outro lugar (O ponto principal, porém, de ataque contra o limite pelo Sertão, é a natureza dêste rio, pois afirma-se que na realidade nem é rio, segundo o general Vieira da Rosa, acatado historiador) antes o Sertão constitue o prolongamento principal do Mampituba e deve ser fixado definitivamente como divisa entre os estados do Rio-Grande-do-Sul e Santa-Catarina e depois: “Em suma; quanto ao limite pelo Mampituba não obstante a não exis-

---

como em todo o trabalho seriado, não faltam repetições, alterações, etc. mas o essencial era deixar a investigação como ela apareceu no seu tempo.

tência de qualquer demarcação legal, Santa-Catarina pode evocar o fato do convênio de 1805, seguido duma posse pacífica de mais de cem anos, a situação é bem diferente no que diz respeito à divisa pelo Glória. Sua legitimidade depende integralmente da opinião d'êste rio ser a verdadeira ou pelo menos a principal continuação do Mampitubá, suposição esta que de modo algum se pode dizer que corresponda à realidade, antes pelo contrário, julgamos que pelos motivos expostos a primazia cabe ao Sertão, de modo, que êste como o mesmo direito que o Mampituba deve ser reconhecido como limite entre os dois estados”.

**Territórios litigiosos** — a) Entre os rios Glória e Sertão, rios que formam o Mampituba. b) Entre os rios Pelotas e Contas e os também da Serra-Geral. c) Entre o Mampituba e Araranguá. Podemos classificar estes territórios entre as zonas litigiosas de caráter puramente histórico e geográfico porque existem mais duas faixas de terras, que têm apenas um caráter de litígio administrativo apenas sancionadas por um vulgaríssimo erro político. Estes outros territórios são: a) Entre os rios Mampituba e Tramandaí e b) Entre os rios Touros e Contas.

**As nossas razões históricas** — A primeira zona litigiosa compreende o distrito de Praia Grande e é esta que fica entre os rios Glória e Sertão. Já nos referimos aos autores mais acatados (e não são poucos, pelo contrário, ultrapassam a trinta) que dão como verdadeiro os limites do Rio-Grande-do-Sul pelo Sertão. Esta afirmativa dos tratadistas é sustentada pelos cartógrafos de três séculos. Vieira da Rosa, que é um dos mais apreciáveis historiadores e geógrafos do Brasil, calu em erro quando disse que a questão litigiosa estava definitivamente resolvida pelo rio Glória, pois o Sertão não tinha a menor importância hidrográfica. Geraldo Pauwels na sua preciosa memória: “Descrição geográfica e histórica da divisa litigiosa entre os Estados do Rio-Grande-do-Sul e Santa-Catarina”, refuta as considerações de Vieira da Rosa baseando-se nos mais modernos conceitos da ciência geográfica con-



temporânea. O rio Glória está condenado a desaparecer e o Sertão que é o verdadeiro berço do Mampituba permanecerá indestrutível e os limites naturais só poderão ser por este mesmo Sertão. A segunda zona litigiosa: entre os rios Contas e Pelotas e os taimbés da Serra-Geral mereceu do maior estudioso da questão os seguintes comentários: No planalto o Rio-Grande-do-Sul foi despojado dum extenso território, em consequência da fundação de Lages, tendo sido, porém, fixado posteriormente o limite legal pelo Pelotas, mas até as cabeceiras dêle; a divisa desde então observada, a do rio das Contas, foi dolosa e clandestinamente introduzida por Correa Pinto (intrépido e arbitrário bandeirante paulista, que foi um dos primeiros povoadores do nosso planalto noroeste por onde abriu caminhos e demarcou campos e limites), e por isso ilegal. O limite no trecho intermediário, embora nunca explicitamente demarcado pela autoridade competente, foi desde princípio e continua ainda pela linha dos taimbés da Serra-Geral, de acôrdo com a praxe sempre seguida nas delimitações das unidades administrativas no sul do Brasil; a reta que aparece em mapas e livros, é produto espúrio de autores modernos e não tem nenhuma razão de ser. Exposto isto podemos concluir: 1.º — que prontamente e sem dificuldade pode ser reconhecido como limite definitivo o Mampituba e a linha dos taimbés; 2.º — que depende de ultteriores negociações verificar qual dos dois galhos do Mampituba deve constituir divisa, e se o Rio-Grande quer abrir mão do título legal que possui quanto ao território, situado entre os rios Pelotas e Contas e os taimbés da Serra, aceitando como limite definitivo o último dêstes rios; em ambos os casos deve ser determinada uma linha para ligar a respectiva nascente à linha dos taimbés” (Mem. cit.). A terceira zona litigiosa está compreendida entre os rios Mampituba e Araranguá. José Saldanha engenheiro da Comissão de demarcação de limites de 1783 e mais tarde segundo governador das Missões foi o autor da primeira descrição geográfica de Santa-Catarina e isto provavelmente em 1807. “A capitania do Rio-Grande-de-São-Pedro-do-Sul está situada entre as latitudes austrais da Amé-

rica meridional, contadas na costa do Mar de 28° 53' ½ e de 33° exatos desde a Barra do Rio-Araranguá que separa para o Norte as Jurisdições pertencentes ao Govêrno da Ilha de Santa-Catarina, até o lugar do Marco Português, erigido na mesma Costa do Mar em 1784..." Tão precioso documento existe apenas em manuscrito no arquivo particular do general Corrêa Câmara em Pôrto-Alegre e transcrito, pela primeira vez, na substancial Memória de Geraldo Pauwels, que nos temos referido insistentemente por ser o trabalho de maior valia neste assunto (7). José de Saldanha era português e um técnico completamente insuspeito, daí a importância que se deve dar à sua notícia. Em 1842 o general Andréa, chefe do Imperial Corpo de Engenheiros, fazendo algumas "observações" em tôrno da "Memória" do tenente coronel Jerônimo Coelho diz, segundo Silva Mafra, o seguinte: "E não é este negócio a desprezar; antes muito conveniente será que se marque distintamente uma linha divisória, desde um ponto na praia, a foz do Araranguá, por exemplo, e seguindo este rio, subir a serra e procurar o galho mais notável do Pelotas". Finalmente o Visconde de S. Leopoldo nos seus célebres "Anais" apresenta cinco fatores decisivos do domínio do Rio-Grande-do-Sul naquela zona litigiosa: "1.º — Até 1805 a jurisdição rio-grandense se estendia até o Araranguá, de fato pelo menos; 2.º — Foi por convenções particulares, naturalmente entre os governos das duas capitâneas, que o limite setentrional do Rio-Grande foi fixado pelo Mampituba; 3.º — Não obstante as passagens dos rios Araranguá, Mampituba e Tramandaí ainda em 1810 eram arrendatadas em Pôrto-Alegre; 4.º — A última guarda catarinense ficou estacionada sobre o Araranguá ainda depois da nova delimitação, onde, segundo diz o autor, estava ainda hoje; 5.º — Conseqüência disso foi originar entre os rios Mampituba e Araranguá uma espécie de terreno neutro cujos habitantes não sabiam a que jurisdição per-

(7) Os dados geográficos que aparecem em notas foram colhidos do relatório de serviço de 1918 a 1922 da comissão de estudos do canal de Pôrto-Alegre-Tôrres, divulgados pelo citado autor do artigo em resposta às nossas pesquisas.

tenciam". Resta portanto solucionar apenas um caso de direito. As outras duas faixas de terras que faltam apreciar são: primeira — entre os rios Mampituba e Tramandaí — que carece de fundamento histórico para se afirmar que pertence a Santa-Catarina como estuda o historiador Lucas Alexandre Boiteux esquecendo-se que a ordem de arrematar os passos dos rios Araranguá e Tramandaí, dada por Silva Pais à câmara de Laguna é de 1737 e tôdas as concessões de sesmarias, feitas pela mesma câmara, datam dos anos de 1738 a 1741 e destas concessões se provaria que os limites de Santa-Catarina iriam até o canal do Rio-Grande. "Da mesma forma, allás, poderia ser demonstrado que o território em questão pertence a São-Paulo, por ter o governador, cõde de Sarzedos, concedido nêle sesmarias nos anos de 1735-37". Ora evocar documentos duma época em que estes territórios pertenciam à Capitania de S.-Paulo e mais tarde à Comandância de Santa-Catarina que exercia sua competência até os "montes que desaguam para a Lagoa Imirim" (hoje Mirim) é um êrro histórico absolutamente imperdoável. Quando em 1771 o marquês de Lavradio, então vice-rei do Brasil, ordenou que as passagens pelos rios Mampituba, Araranguá e Tramandaí fõssem arrematadas pelo governador do Rio-Grande a Câmara de Laguna protestou enèrgicamente. E com referència à carta de Corrêa Pinto, fundador de Lages é cheia de falsidade pelas razões que são bem conhecidas, pois êste explorador do nosso interior estava de luta aberta com o Rio-Grande por interêsses comerciais. Numa velha trama em que andaram envolvidos o sertanista, Silva Pais e Sousa Menezes vê-se fãcilmente que se procura defender a todo transe fortunas particulares. Esta questão vem completamente estudada e esclarecida na opulenta memória que temos citado. E a segunda faixa do território em exposição é aquela que fica entre os rios Touros e Contas. Trecho atravessado pelos paulistas e portanto que tem uma história mais esclarecida dadas as pesquisas frutíferas que se conhecem realizado para estabelecer-se os caminhos dos nossos primeiros povoadores e não resta a menor dúvida que o Rio-Grande prejudicado desde 1773 foi lesado

sem aperceber-se. Consultando os autores temos no "Resumo da Corografia de Santa-Catarina" de 1906 a divisa exata pelo Touros-Contas-Pelotas e José Boiteux, 1904, pelo Touros-Barrocas-Pelotas. José Maria de Lacerda é pelo Barroca-Touros-Pelotas. Joaquim Macedo e Alfredo Moreira Pinto são pela divisa por Barroca-Touros-Pelotas e Cerquinha. João José Coutinho, Cândido Mendes de Almeida, Lucas Boiteux, Thiers Fleming e Mário da Veiga Cabral são pelo Barrocas-Touros-Cerquinha e Pelotas.

**Um incidente característico** — A zona litigiosa mais discutida é esta que fica entre os rios Sertão e Glória. Mais discutida no sentido de ter apaixonado as administrações municipais dos territórios e as suas respectivas populações (\*).

Num estudo sintético provamos com todos os argumentos históricos e geográficos mais valiosos possíveis que estas posses pertenciam de direito ao Rio-Grande-do-Sul e para tal nos firmávamos em autores reputadíssimos como João José Coutinho, Cândido Mendes de Almeida, Joaquim Manuel de Macedo, Alfredo Nogueira, Alfredo Varela, José Boiteux, José Vieira da Rosa, "Resumo da Corografia e Santa - Catarina", Alfredo Moreira Pinto, Henrique Martins, Feliciano Pinheiro Bitencourt, Otávio Augusto de Faria, J. M. de Lacerda, Thiers Fleming, Mário da Veiga Cabral e F. Briguet. Apenas encontramos dois autores, Lucas Boiteux e José Vieira da Rosa, que marcam as nossas linhas divisórias pelo rio Glória.

Na mensagem que o governador do Estado de Santa-Catarina apresentou, em 14 de agosto de 1916, ao Congresso Representativo faz menção de diversas tentativas das autoridades

---

(\*) "...O Praia Grande, hoje não mais está ligado ao Rio Verde, porém sim ao Canoa. Em 1915, em consequência de uma grande enchente, e devido ao caráter permeável do solo, o Rio Praia Grande, que ao tomar o nome de Rio Verde, corria a uma pequena distância do Rio Canoa, rompeu a faixa de terreno que o separava deste último, e passou a ser tributário do mesmo, cortando-se completamente a sua ligação com o Rio Verde, fato que ainda hoje perdura, mas que fácil seria remover, fazendo-se voltar a situação antiga" (B. H. — Réplica cit.).

de Tôrres no sentido de exercerem jurisdição no território entre os rios Verde e Sertão pelo simples fato de aqueles rios terem no seu prolongamento o nome de Mampituba ou por ter figurado num mapa de Santa-Catarina de 1907 esta região como pertencente ao Rio-Grande. No relatório da Secretaria dos Negócios do Interior e Exterior de 1920 pelo dr. Protásio Alves donde se extraíram as presentes notícias ainda vem uma série de comentários do mesmo governador sôbre a debatidíssima questão das nascentes naturais do Mampituba (?).

Comentários com absoluta falta de argumentação, pois nêles vêm cousas dêste teor: "Parece que tais dúvidas decorrem ou do fato de se considerar naquele Estado que o Mampituba, que só conserva êste nome em uma pequena extensão de seu baixo curso, tem o seu prolongamento natural no afluente da margem norte, denominado Sertão, ou da circunstância de se haver errôneamente, feito figurar em um mapa de Santa-Catarina impresso em 1907, êste último rio como limite sul dêste com aquele Estado por sua zona litorânea. O que é certo, porém, é que tanto o rio Sertão como os demais que afluem pelas margens direita e esquerda do Mampituba e Verde, não são rios que tenham as suas cabeceiras na Serra-Geral e sim em lagoas formadas abaixo desta, é que sômente o rio Verde é dos galhos do Mampituba, o único que se prolonga com maior curso na mesma direção geral leste-oeste dêste último por entre contrafortes da Serra-Geral até grande altura desta serra". Estudaria a superioridade hidrográfica do Sertão, que repetimos, mais uma vez,

---

(?) "...e ter sido, allás errôneamente, admitido ser o Rio Glória o curso superior do Mampituba, baseado certamente, no maior volume de água que apresenta aquele sôbre o rio Sertão, na sua confluência com êste. Considerando porém não ser o volume de água o fator preponderante na classificação do curso superior de um rio, porém sim, o rumo que tem êste curso em relação ao rumo geral do tronco, isto é, dever-se considerar como sendo o curso superior de um rio aquele que menos se afastar do rumo geral do tronco, cabe ao Rio Sertão o direito de ser considerado o verdadeiro curso superior do Mampituba, sendo sensível a diferença angular entre os rumos Mampituba-Glória e Mampituba-Sertão, a favor do último" (B. H. — Réplica cit.).

é a nascente natural do Mampituba, são desnecessários maiores comentários. Em 18 de novembro de 1915 o general Salvador Pinheiro Machado, no exercício da presidência do Rio-Grande telegrafava ao governador de Santa-Catarina solicitando-lhe intervenção a fim de cessar algumas irregularidades, pois a Coletoria de Araranguá estava cobrando impostos no distrito da Glória, pertencente ao nosso município de Tôrres. Ao mesmo tempo destes acontecimentos o governador daquele Estado vizinho reclamava contra "as autoridades rio-grandenses que tentavam exercer jurisdição policial e judiciária no 2.º distrito do município de Araranguá tendo ainda publicado editais intimando os moradores a pagarem impostos em Tôrres". O superintendente de Araranguá informou, então, em resposta as consultas do govêrno que a lei provincial n.º 272, de 4 de maio de 1848 estabeleceria os limites da freguesia de Araranguá pelo rio Mampituba e que os habitantes desta região eram jurados e exerciam cargos policiais catarinenses em 1880 quando se "elevou à freguesia ainda se respeitou o limite". Trocados vários telegramas ficou resolvido que a situação seria apreciada pelo Congresso Nacional enquanto isto se mantinha "statu quo" a parte contestada, embora ainda ficasse sob a competência de Santa-Catarina. Por lei n.º 1.768, de 29 de março de 1883 Joaquim Galdino Pimentel, presidente da Província do Rio-Grande-do-Sul, dividiu em dous distritos de paz o então distrito da freguesia de S.-Domingos-das-Tôrres. Mas uma medida administrativa do nosso govêrno, que em 22 de novembro de 1890 alterou as divisas policiais do têrmo de S.-Domingos-das-Tôrres, e nada mais se tentou fazer para solucionar-se o caso a não ser um memorial que em 29 de junho de 1884 a Câmara de Tôrres "convencida de que a Província de Santa-Catarina estava de posse ilegítima de importante zona de Tôrres dirigiu um memorial à Assembléia Geral "solicitando a **descriminação dos respectivos limites territoriais**". Agitada assim a questão ela ainda não teve solução (10).

---

(10) A Constituição Brasileira, nas suas Disposições Transitórias, art. 13, estabeleceu normas sobre as questões de limites interestaduais.

O município de Tôrres e o problema econômico da Praia Grande — A Praia Grande é a região que fica entre os rios Glória e Sertão. Justamente na zona litigiosa. Tem uma importante posição comercial, agrícola e industrial. Tõda a sua produção escoo por Tôrres porque esta região da serra é o único mercado da Praia Grande. Bom Jesús, S.-Fran-

---

É o seguinte o texto do art. 13:

Dentro de cinco anos, contados da vigência desta Constituição, deverão os Estados resolver as suas questões de limites, mediante acôrdo direto ou arbitramento.

§ 1.º — Findo o prazo e não resolvidas as questões, o Presidente da República convidará os Estados interessados a indicarem árbitros, e se estes não chegarem a acôrdo na escolha do desempatador, cada Estado indicará Ministros da Cõrte Suprema em número correspondente a maioria absoluta dessa Cõrte, fazendo-se sortelo dentro os indicados.

§ 2.º — Recusado o arbitramento, o Presidente da República nomeará uma comissão especial para o estudo e a decisão de cada uma das questões, fixando normas de processo que assegurem aos interessados a produção de provas e alegações.

§ 3.º — As comissões decidirão afinal, sem mais recurso, sõbre os limites controvertidos, fazendo-se a demarcação pelo Serviço Geográfico do Exército.

Desta maneira, até 16 de julho de 1939, as questões de limites deverão ser solucionadas por acôrdo direto ou arbitramento, por processo judicial perante a Cõrte Suprema, a quem cabe, também, tomar conhecimento das incursões, outro lado originado pelo litígio.

Passados os cinco anos que trata a Constituição, isto é, depois de 16 de julho de 1939, as questões de limites serão resolvidas pelas maneiras dítadas nos parágrafos do artigo aquí mencionado.

“As decisões das Comissões, nos casos do § 3.º, são irrecorríveis: trata-se de um ato judicial, que se pratica em virtude de poder conferido pelo Povo aos nomeados pelo Presidente da República. de 17 de julho de 1939 em diante, poder que as leis não podem modificar.

As normas de processo, a que as Comissões devem adstringir-se, são fixadas, isto é, editadas, pelo Presidente da República. O poder legislativo federal não tem qualquer ingerência; a fortiori, o poder legislativo estadual. É preciso porém, e aquí cabe o judicial control, que as normas estabelecidas pelo Presidente da República assegurem aos interessados a produção de provas e de alegações.

É de notar-se que a Constituição, com o art. 13 das Disposições Transitórias, excluiu qualquer atribuição do poder legislativo a faculdade de

cisco e Caxias são compradores das produções de Praia Grande. Não se trata, como pode parecer a primeira vista, um fenómeno vulgar de intercâmbio porque neste caso os nossos municípios entrariam com suas produções por ali mas Santa-Catarina abastece-se pelo norte de seu Estado e Praia Grande tem super-produção proveniente da falta de transporte. As estradas mais próximas e mesmo boas são as do município de Tôres mas onerava o produto com a taxa de exportação, prejudicando assim o mercado de Praia Grande. Aproveitando a situação revolucionária de 1930 do Brasil a população e todos os interessados de Praia Grande resol-

---

votar leis para a execução da Constituição. Trata-se de regras self-executing" (Pontes de Miranda — "Comentários à Constituição da República dos E. U. do Brasil" — Tomo II — pág. 583-84).

A Constituição Federal ainda diz que "os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexar a outros ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas em duas legislaturas sucessivas e aprovação por lei federal. (Art. 14).

Competindo exclusivamente ao Senado como a iniciativa de tais leis que interessam determinadamente a um ou mais Estados (Art. 41 § 3.º) uma vez que agora se procurou dar ao Senado atribuições naquilo que mais diretamente interessa aos Estados ao passo que pela Constituição de 1891 o Senado colaborava na votação de todas as leis, no momento sua ação é bastante restrita. (Araújo Castro — "A Nova Constituição Brasileira" — pág. 314 not. 6).

A Constituição Estadual de 29 de junho de 1935, no art. 11 de suas Disposições Transitórias, adotou idénticas normas da carta federal para a solução das questões de limites intermunicipais.

Restringiu-se a nossa lei básica em transportar para os casos municipais os itinerários propostos para os Estados, segundo a carta federal e fez ligeiras alterações que se exigiam. Assim ao em vez da demarcação pelo Serviço Geográfico do Exército; de acôrdo com o laudo, a Secretaria das Obras Públicas lhes fará a demarcação, além de outras modificações conforme a técnica dos poderes.

Quando, no art. 2, da vigente Constituição Estadual, atende-se sobre o território, reza o seguinte: "O território do Estado divide-se em municípios e continua a ser o da antiga província de S. Pedro do Rio Grande-



veram tomar uma atitude definitiva. Se em 1884 era Tôrres que reclamava, em memorial, o domínio da Praia Grande, em 1931 Praia Grande, também em memorial pedia anexação de seu território ao município de Tôrres (11).

---

do-Sul, salvo modificações estabelecidas com expresso consentimento dos órgãos competentes”.

“Não acolheu a Comissão Constitucional a emenda (I) n.º 92 — Camilo Martins Costa, que mandava suprimir a referência à antiga Província do Rio-Grande-do-Sul, e, assim justificada: — Compreende-se que a anterior Constituição de 14 de julho de 1891, atendendo ao elemento histórico, se tivesse reportado à antiga Província do Rio-Grande-do-Sul. O passado histórico imediato é o Estado. Óbvio, portanto, é que a determinação do território seja feita sob referência à situação imediatamente anterior” (Maurício Cardoso — Constituição do Estado do Rio-Grande-do-Sul — pág. 10).

(11) — Diante dos incidentes verificádos na zona litigiosa, foi, ainda no ano de 1931, entre o Rio-Grande e Santa-Catarina, assignado um protocolo cujo cumprimento parece desconhecido. Tomou parte nos trabalhos da comissão mixta, então, organizada, o sr. Othelo Rosa, brilhante historiador patricio, que, pelo nosso Estado, defendeu o ponto de vista do Rio-Grande.

